

4.6 MINISTÉRIO PÚBLICO EM DEBATE

4.4.1 A eficácia das decisões

Flávio Reis Mello

*Promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais, com atuação perante a 13ª Promotoria de Justiça - Juízo de Tóxicos - Capital
Especialista em Direito Público*



Flávio Reis Mello

Em nosso país, desde os tempos em que ainda era colônia portuguesa, admitiam-se desmandos, crimes, corrupções, enfim, injustiças de toda ordem. Com o avançar dos tempos, após a conquista da independência, a Nação estruturou-se enquanto Estado de Direito, onde vigorava o império da lei, entendida como garantia da igualdade, ainda que do ponto de vista formal.

Atualmente, passados vinte

anos da Constituição Federal de 1988, conhecida como “Carta cidadã”, já se percebe grande evolução em benefício dos direitos de classes anteriormente esquecidas, como os idosos, as crianças e os adolescentes, portadores de necessidades especiais, havendo também crescente preocupação com assuntos até pouco tempo quase que objeto de especulação apenas da comunidade científica, como aquecimento global, pesquisas genéticas e plantas geneticamente superiores, levando alguns a acreditar que os novos tempos são de efetivo progresso.

A questão que pretendo discutir refere-se à dificuldade que existe em espelhar o anseio da maioria mesmo diante da intensa produção legislativa – medidas provisórias, decretos, portarias, leis complementares e ordinárias – e que a aplicação

desse imenso emaranhado de regras, não gera benefícios imediatos à população.

Sem querer aprofundar no assunto, certo é que, diante da pluralidade de idéias, no modelo representativo, seria impossível que os representantes do povo pudessem produzir regras que resolvessem de imediato os problemas da sociedade, ou que tais soluções conseguissem agradar ampla maioria.

Nessa linha de visão, vem o Poder Judiciário suprimindo omissões legislativas e assumindo, realmente, um papel no direcionamento de políticas públicas, muito provavelmente em razão da apatia ou falta de credibilidade de alguns políticos.

Entretanto, a par dos avanços, muitas controvérsias têm surgido com esse novo papel do judiciário. Reformas vêm sendo feitas, buscando agilidade, eficiência e precisão nos julgamentos. A realidade demonstra que apesar da enorme carga de trabalho e compromisso das pessoas envolvidas com a justiça, o problema da impunidade e a falta de confiança na aplicação da justiça tende a se agravar.

Um bom exemplo é a determinação do art. 210, Parágrafo Único do CPP, alterado pela Lei nº 11.690, de 09 de junho de 2008, para que haja separação das testemunhas de acusação e da defesa, entretanto, é fato conhecido, por qualquer operador de direito, que diante da precariedade da estrutura dos fóruns no Brasil, seria quase impossível evitar o contato entre os presentes às audiências, mesmo nas capitais, sendo a situação mais grave nos fóruns das pequenas comarcas, em processos criminais com várias testemunhas onde o Juiz não terá, em regra, condições de

atender a tal determinação.

Há também um problema com a recente decisão vinculante do STF que restringiu o uso de algemas a casos de necessidade, com risco à integridade das pessoas envolvidas. Leia-se, vítimas, testemunhas, juizes, promotores de justiça e advogados.

Assim, questiona-se se a pessoa que por sua condição não representa risco a outrem, por qual razão estaria privada de seu direito de ir e vir?

Ora, a quem caberá avaliar o fundado receio de fuga?

Será possível imaginar que alguém perseguido, ou preso em flagrante pela polícia, irá naturalmente submeter-se aos comandos de servidores públicos, comparecendo espontaneamente a uma Delegacia de Polícia ou a uma audiência no fórum?

De quem será a responsabilidade se durante uma escolta para a audiência a dois detentos, os quais até aquele momento mostravam-se de bom comportamento, porém que sejam membros de quadrilhas rivais e, fortuitamente, encontrarem-se nos corredores forenses e, sem as algemas, lutarem até a morte?

Assim, o que se propõe é que as decisões dos Poderes Legislativo e Judiciário, a par de serem fruto de trabalho técnico, procurem representar o anseio de maior número de pessoas da sociedade, não de uma classe “A” ou “B”, contribuindo para o efetivo direito à segurança pública, evitando-se que a atual Constituição Federal, em seu cerne, possa ser motivo de controvérsias infundadas, ou mesmo que pessoas com interesses escusos encontrem amparo no que se chamou de “constitucionalização da vida”.